

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 298/2020

AUTORIA: VEREADOR RAULZINHO

ASSUNTO: DENOMINA Rui Adriano Nogueira de Araújo, à academia ao ar livre, localizada na Bola do Núcleo 23, bairro Cidade Nova

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. NÃO ATENDIMENTO DA LEI 266/94 ILEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer de cunho opinativo.

A Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”



Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

“Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local.”

Analizando o projeto, embora se trata de assunto de natureza local, detectamos que o projeto não atende o requisito previsto na lei municipal n. 266/94, que identifica a denominação de logradouros públicos no município de Manaus, em seu artigo 3º. inciso IV, que prevê que não se poderá nomear os logradouros públicos com nome de pessoas que tenham falecido há menos de 1 (um) ano.

De fato, de acordo com a justificativa do projeto o falecimento do senhor Rui Adriano de Araujo ocorreu em maio de 2020, não atendendo o previsto na lei supracitada.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela ilegalidade do projeto.

Manaus, 03 de dezembro de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

